



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Poços de Caldas

PORTARIA NFTPC Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2020

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento pelas partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico (Pje);

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física destinada ao PJe no Núcleo do Foro ou nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO que a anotação da CTPS, quando decorre de decisão do Juízo, deve ser realizada sem qualquer menção ao processo ou carimbo da Vara do Trabalho e, até mesmo, sem identificação de quem efetuou a anotação, com expedição de certidão pela Vara do Trabalho para comprovação, junto a outros órgãos, de que a anotação decorre de determinação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Para entrega de quaisquer documentos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), cuja digitalização se mostre materialmente impossível, devido à sua natureza ou características, ou quando o documento original houver de ser entregue a outrem, a parte interessada condicionará o respectivo objeto ou documento original dentro de um envelope, em cuja face identificará os dados do processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

§ 1º Fica proibida a entrega de mídias, tais como CD-ROM, DVD ou PEN-DRIVE na Secretaria do Foro, uma vez que referidos arquivos de áudio e vídeo deverão ser juntados em conformidade com os critérios estabelecidos pela [Portaria](#)

[NFTPC N.01, de 07.05.2020.](#)

§ 2º As anotações na CTPS serão efetuadas de acordo com a orientação do Juízo em cada processo, devendo o referido documento ser entregue diretamente na Secretaria da Vara do Trabalho correspondente, caso haja determinação de anotação da CTPS pela secretaria da Vara.

§3º Autorizada a anotação da CTPS pela própria parte, esta deverá comprovar nos autos mediante a juntada de cópia digitalizada das anotações efetuadas, para que a Secretaria da Vara expeça, posteriormente, certidão ratificando os dados, de acordo com determinação nos autos.

Art. 2º O invólucro com documento(s) será entregue pela parte interessada no setor de protocolo do Núcleo do Foro, cujo servidor responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.

Art. 3º Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade com o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo da petição, devolverá uma via à parte e anexará a outra ao envelope, encaminhando-o à Vara do Trabalho destinatária, mediante recibo de entrega em formulário próprio.

Parágrafo único: O servidor recusará o envelope que estiver lacrado ou cujo conteúdo estiver em desacordo com os termos da petição de encaminhamento.

Art. 4º Caberá exclusivamente à parte interessada, desde que assistida por procurador constituído nos autos, anexar a cópia da petição protocolizada aos autos, ficando vedado ao Núcleo do Foro e às Secretarias das Varas fazê-lo.

§ 1º A inclusão da petição no PJe somente terá validade jurídica se efetuada após a efetivação do protocolo no Núcleo do Foro, devendo, portanto, conter a chancela de protocolo para que produza seus efeitos legais quanto à real entrega do(s) referido(s) documento(s).

Art. 5º Aplica-se, no que couber, os mesmos critérios constantes nos artigos 1º, 2º e 3º aos processos físicos.

Art. 6º A presente Portaria retifica e substitui a [Portaria NFTPC nº2, de 1º de setembro de 2017](#), a qual fica revogada.

Art.7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

RENATO DE SOUSA RESENDE

Juiz Diretor do Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG